



DELIBERAÇÃO Nº 618, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA: Aprova o Plano de Fiscalização Anual 2023 do CRF/GO, e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS (CRF/GO), por meio da Presidente da Autarquia, Dra. Lorena Baía de Oliveira Alencar, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Federal nº 3.820/60 e Regimento Interno deste Regional, em reunião Ordinária realizada em 19 de dezembro de 2022, e;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás é uma Autarquia Federal, com autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei 3.820/60, destinado a zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas em sua jurisdição.

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e moralidade no exercício da Fiscalização, função primordial dos Conselhos profissionais;

CONSIDERANDO as Leis Federais 3.820/60, 5.991/73, 13.021/2014 e Resoluções do Conselho Federal de Farmácia, em especial a Resolução nº 700, de 29 de janeiro de 2021, que regulamenta o procedimento de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Fiscalização Anual 2023 do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás, conforme Anexo I.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê ciência e publicidade.

Goiânia, 19 de dezembro de 2022.

Lorena Baía de Oliveira Alencar
-Presidente do CRF/GO-



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS – CRF-GO



Plano de Fiscalização Anual - 2023
Artigo 23 da Resolução 700 de 2021 do CFF

Art. 23 - Os Conselhos Regionais de Farmácia deverão encaminhar o Plano de Fiscalização Anual do exercício subsequente, aprovado em Plenária, ao e-mail protocolo@cff.org.br, até o último dia de último dia de atividades do mês de dezembro do CFF.

§1º - O Plano de Fiscalização Anual poderá ser alterado mediante justificativa e aprovação do plenário do CRF.

§ 2º - O Plano de Fiscalização Anual e alterações deverão ser encaminhados à Comissão de Fiscalização (Cofisc), para avaliação, parecer e encaminhamento à residência do CFF para as devidas providências.

Diretoria

Presidente:	Lorena Baía de Oliveira Alencar	
Vice Presidente:	Luciana Caill Samora de Moraes	
Secretário Geral:	Daniel Jesus de Paula	
Tesoureiro:	Leandro Zenon de Ázara	
1.2 – Departamento de Fiscalização, recursos humanos e físicos.		
Coordenação:	Luciana Caill Samora de Moraes	
Gerência/Supervisão:	Lucas Cunha Ribeiro	
Farmacêuticos fiscais (atuação externa): (Nove)	Fátima de Lourdes do Couto Araújo Guilherme Carvalho dos Reis	Luciano Eidy Kawatake Pedro Inácio Carlos Neto

Handwritten signature



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS – CRF-GO



	Irene Borges Yamaguchi Itton Munhoz Domingues José Spindola Neto	Rejany Machado Pena Nicole Bocchi 11/07/2022).	em
Farmacêutico fiscal (atividade interna): 02 (dois)	Edmar Godoy Viggiano Pereira – Superintendente. Lucas Cunha Ribeiro – Gerência de Fiscalização.		
Auxiliares administrativos:	Thais Gomes de Melo Raphaella Guimarães(Estagiária)		
Recursos Físicos	Número de computadores:	03 terminais.	
	Número de terminais telefônicos:	03 terminais telefônicos	
	Número de impressoras:	01 impressora	
	Número de Kits da FEM:	10 Kits FEM (tablets)	
Veículo de uso exclusivo da fiscalização:	Veículos próprios:	0 (zero)	
	Veículos locados:	09 veículos VW/VOYAGE 1.6L MBS (alugados). Ano 2021 - Modelo 2022.	
1.3 – Localizações dos Farmacêuticos fiscais e seccionais			
Farmacêuticos fiscais lotados na sede:	10 (dez), ou seja, todos.		
Farmacêuticos fiscais lotados nas seccionais:	Não existe Farmacêutico fiscal lotado em seccionais.		
Farmacêuticos fiscais lotados em outras	Não existe Farmacêutico fiscal Lotado em outras localidades.		



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS – CRF-GO



localidades.	2. 0 - Diretrizes do regional:
	2.1. – Referente à assistência farmacêutica exigida nos estabelecimentos, em todo o estado.
	Objetivo: - Deliberar a carga horária diária e semanal de assistência farmacêutica a ser exigida em cada tipo de estabelecimento. - Descrever modalidade e vigência do termo de ajuste de conduta, se houver.
	a) Farmácia/Drogaria: O estabelecimento deverá manter farmacêutico (a) responsável técnico (a) e assistente técnico(a) presentes durante todo o horário de funcionamento (Assistência Plena), Assim como determina da Lei 5991/73 e Lei 13.021/14.
	b) Farmácia com manipulação: O estabelecimento deverá manter farmacêutico(a) responsável técnico(a) e assistente técnico(a) presentes durante todo o horário de funcionamento (Assistência Plena), Assim como determina da Lei 5991/73 e Lei 13.021/14.
	c) Farmácia Pública: A unidade deverá manter farmacêutico (a) responsável técnico (a) presente, durante todo horário de funcionamento declarado. E como comprovação do horário de funcionamento da unidade poderá ser exigida Portaria ou Decreto da Prefeitura.
	d) Farmácia Pública – CAPS: Os Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS) deverão manter farmacêutico (a) responsável técnico (a) presente durante todo horário de funcionamento declarado.
	e) Farmácia hospitalar Pública: A unidade deverá manter farmacêutico responsável técnico presente, durante todo horário de funcionamento declarado da farmácia hospitalar. E como comprovação do horário de funcionamento da unidade poderá ser exigida Portaria ou Decreto da Prefeitura.
	f) Farmácia hospitalar privada:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS – CRF-GO



O estabelecimento deverá manter farmacêutico responsável técnico presente, durante todo horário de funcionamento declarado.

* Em virtude do processo da Associação dos Hospitais do Estado de Goiás, até seu julgamento e decisões favoráveis, o CRF/GO poderá acatar a solicitação de RT dos hospitais até 50 leitos na carga horária solicitada pelas empresas, desta forma, será emitida a Certidão de Regularidade para o estabelecimento.

g) Farmácia equivalente a hospitalar privada:

Nutrição parenteral, pronto atendimento, ambulatório, empresa de UTI terceirizadas, etc.:

A farmácia do estabelecimento deverá manter farmacêutico responsável técnico presente, durante todo horário de funcionamento declarado. E como comprovação do horário de funcionamento da unidade deverá ser exigida documento com firma reconhecida.

Clinicas e UTI (unidade de abastecimento móvel):

A farmácia do estabelecimento deverá manter farmacêutico responsável técnico presente, no mínimo, por 04 horas diárias, em horário comercial, ou durante seu horário de funcionamento declarado, se inferior a 04 horas.

Home Care:

A farmácia do estabelecimento deverá manter farmacêutico responsável técnico presente, durante todo horário de funcionamento declarado da farmácia.

E como comprovação do horário de funcionamento da unidade poderá ser exigida documento com firma reconhecida.

* Em virtude do processo da Associação dos Hospitais do Estado de Goiás, até seu julgamento e decisões favoráveis, o CRF/GO poderá acatar a solicitação de RT na carga horária solicitada pelas empresas que se enquadrem no tipo de estabelecimento (farmácia equivalente a hospitalar privada), com menos de 50 leitos, , será emitida a Certidão de Regularidade para o estabelecimento.

h) Radiofarmácia privada ou pública: Deverá manter farmacêutico Responsável Técnico durante todo horário de funcionamento declarado da farmácia.

i) Farmácia equivalente a hospitalar pública:

Nutrição parenteral, pronto atendimento, ambulatório, SAMU, etc.:

10/07/2011



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS – CRF-GO



CRF-GO
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIAS DO ESTADO DE GOIÁS

A unidade deverá manter farmacêutico responsável técnico presente, durante todo horário de funcionamento declarado. E como comprovação do horário de funcionamento da unidade poderá ser exigida Portaria ou Decreto da Prefeitura.

Clinicas (Públicas): A unidade deverá manter farmacêutico responsável técnico presente, no mínimo, por 04 horas diárias, em horário comercial.

j) Distribuidora ou Central de Abastecimento farmacêutico de órgão público:

A unidade deverá manter farmacêutico (a) responsável técnico (a) presente, durante todo horário de funcionamento declarado. E como comprovação do horário de funcionamento da unidade poderá ser exigida Portaria ou Decreto da Prefeitura.

k) Distribuidora de medicamentos: O estabelecimento deverá manter farmacêutico(a) responsável técnico(a) presente, em todo horário de funcionamento, conforme previsto no artigo 11 da medida provisória nº 2190-34/01.

Art. 11. Às distribuidoras de medicamentos aplica-se o disposto no art. 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

l) Distribuidora de correlato e produtos para saúde:

O estabelecimento deverá manter farmacêutico responsável técnico presente, no mínimo, por 04 horas diárias, em horário comercial.

Produtos para saúde = Correspondem a todos os produtos médicos e produtos diagnósticos de uso "in vitro".

Os produtos médicos incluem equipamento, aparelho, material, artigo ou sistema de uso ou aplicação médica odontológica ou laboratorial, destinados à prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou anticoncepção que não utiliza meio farmacológico, imunológico ou metabólico para realizar sua principal função em seres humanos, podendo, entretanto, ser auxiliado em suas funções por tais meios, conforme dispõe a Resolução RDC 185/2001 ANVISA (ou outra que venha a substituir).

Os produtos diagnósticos de uso "in vitro" são os reagentes, padrões, calibradores, controles, materiais, artigos e instrumentos, que contribuam para realizar determinação qualitativa, quantitativa ou semi quantitativa de amostra biológica e que não estejam destinados a cumprir função anatômica, física ou terapêutica alguma; que não sejam ingeridos, injetados ou inoculados em seres humanos e que são utilizados unicamente para prover informação sobre amostras obtidas no organismo humano, conforme dispõe a Resolução RDC 206/06 ANVISA (ou outra que venha a substituir).

1 – Distribuidora de produtos para limpeza saneantes – O estabelecimento deverá manter farmacêutico responsável técnico presente, no mínimo, por 02 horas diárias, em horário comercial.

mm



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS – CRF-GO



Saneantes são substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos e no tratamento de água.

A justificativa para essa situação é devido à exigência do Conselho Regional de Química. Exige menos horas com um valor de piso muito inferior e em face de estarmos perdendo espaço de trabalho.

m) Distribuidora de cosméticos e perfumaria:

O estabelecimento deverá manter farmacêutico responsável técnico presente, no mínimo, por 04 horas diárias, em dia e horário comercial.

n) Outras distribuidoras:

O estabelecimento deverá manter farmacêutico responsável técnico presente, no mínimo, por 04 horas diárias, em dia e horário comercial.

o) Laboratório de análises clínicas privado:

O estabelecimento deverá ter farmacêutico responsável técnico homologado no CRF.

p) Laboratório de análises clínicas público:

O estabelecimento deverá ter farmacêutico responsável técnico homologado no CRF.

q) Posto de coleta:

O estabelecimento deverá ter farmacêutico responsável técnico homologado no CRF.

r) Laboratório de controle de qualidade:

O estabelecimento deverá manter farmacêutico responsável técnico presente, por 02 horas diárias, horário comercial.

s) Outros laboratórios (bromatológico, toxicológico, etc.):

O estabelecimento deverá manter farmacêutico responsável técnico presente, por 02 horas diárias, em horário comercial.

t) Indústria de medicamentos, insumo e droga (Indústria farmacêutica):

O estabelecimento deverá manter farmacêutico responsável técnico presente, por 08 horas diárias, em horário comercial.

u) Indústria de correlato e produto para saúde:

Deuda



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS – CRF-GO



O estabelecimento deverá manter farmacêutico responsável técnico presente, no mínimo, por 04 horas diárias, em horário comercial.

"Produtos correlatos" são aparelhos, materiais ou acessórios cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, ópticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários.

v) Indústria de cosmético e perfumaria:

O estabelecimento deverá manter farmacêutico responsável técnico homologado no CRF/GO.

Obs: Conforme o disposto na lei estadual 16.140, 02 de outubro de 2007.

Art. 124. Os estabelecimentos a que se refere o art. 115 somente funcionarão com a presença do responsável técnico ou de seu substituto legal.

A presença do responsável técnico ou de seu substituto legal é obrigatória durante o horário de funcionamento dos estabelecimentos.

w) Outras Indústrias:

O estabelecimento deverá manter farmacêutico responsável técnico presente, no mínimo, por 04 horas diárias, em dia e horário comercial.

x) Importadora de medicamento, insumos e droga:

O estabelecimento deverá manter farmacêutico responsável técnico presente, por 02 horas diárias, em dia e horário comercial.

y) Outras importadoras:

O estabelecimento deverá manter farmacêutico responsável técnico presente, por 02 horas diárias, em dia e horário comercial.

z) Transportadora:

Transportadora de medicamentos – O farmacêutico deverá prestar assistência presencial ao estabelecimento por 04 (quatro) horas diárias.

Transportadora de produtos para saúde e correlatos – O farmacêutico deverá prestar assistência presencial por 02 (duas) horas diárias.

Outras Transportadoras – O farmacêutico deverá prestar assistência presencial ao estabelecimento por 02 (duas) horas diárias.

Em virtude dos processos judiciais, poderá ser flexibilizado a carga horária das transportadoras, será emitida a Certidão de

ABW



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS – CRF-GO



Regularidade para o estabelecimento.

aa) Desinsetizadoras:

O estabelecimento deverá manter farmacêutico responsável técnico presente, por 02 horas diárias, em dia e horário comercial.

bb) Serviço em saúde e estética:

Deverá manter farmacêutico Responsável Técnico presente, durante todo horário de atendimento.

cc) Consultório farmacêutico(Saúde Estética, Acupuntura e etc).

Deverá manter farmacêutico Responsável Técnico presente durante todo horário de atendimento.

dd) Operador Logístico de Medicamentos: O estabelecimento deverá manter farmacêutico responsável técnico presente em todo horário de funcionamento do estabelecimento.

ee) Outros Operadores logístico: O estabelecimento deverá manter farmacêutico responsável técnico presente no mínimo por 04 horas diárias, em dia e horários comercial.

ff) Outros estabelecimentos:

Clinica Veterinária	O estab. deverá manter farmacêutico responsável técnico presente, por 02 horas diárias, em dia e horário comercial.
Clinica de Vacinação	O estab. deverá manter farmacêutico responsável técnico presente, por 02 horas diárias, em dia e horário comercial. É obrigatória durante todo o período de funcionamento do estabelecimento que oferecer o serviço de vacinação a presença de farmacêutico apto a prestar o referido serviço na forma da lei. Art. 3 (Res.CFF 654/2018).
Com.Prod. para saúde	O estab. deverá manter farmacêutico responsável técnico presente, por 02 horas diárias, em horário comercial.
Com.Varej.Prod.Med.Hosp.	O estab. deverá manter farmacêutico responsável técnico presente, por 02 horas diárias, em dia e horário

Assinatura



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS – CRF-GO



	comercial.
Depósito de drogas/medicamentos/Armadouras.	O estab. deverá manter farmacêutico responsável técnico presente, por 04 horas diárias, em horário comercial.
Depósito de Mat.Méd. Hosp.	O estab. deverá manter farmacêutico responsável técnico presente, por 02 horas diárias, em dia e horário comercial.
Piscina	O estabelecimento deverá ter farmacêutico responsável técnico homologado no CRF.
gg - As empresas que exploram atividades não privadas da profissão farmacêutica, poderão ter sua carga horária de assistência farmacêutica flexibilizadas, conforme Res. CFF nº 502, de 23 de Abril de 2009, ou por deliberação da diretoria.	
hh - Casos não constantes: Casos não constantes serão deliberados pela Diretoria do CRF/GO.	
2.2 – Referente a assistência farmacêutica exigida em outras situações:	
Objetivo: Deliberar e discriminar os procedimentos que serão adotados nas situações diversas discriminadas abaixo:	
a) Número máximo permitido de direção técnica (DT), por tipo de estabelecimento:	
- <u>Farmácia/Drogaria</u> – Poderão ser homologadas, no máximo, duas (02) direções técnicas por farmacêutico, desde que totalizem no máximo, 12 horas diárias, mesmo o profissional sendo sócio ou empresa individual;	
- <u>Distribuidora de Medicamentos</u> – Poderão ser homologadas, no máximo, duas (02) direções técnicas por farmacêutico, desde que totalizem no máximo, 12 horas diárias;	
- <u>Transportadoras</u> – Poderão ser homologadas responsabilidades técnicas, desde que totalizem no máximo 12 (doze) horas diárias.	
- <u>Importadoras</u> – Poderão ser homologadas responsabilidades técnicas, desde que totalizem no máximo 12 (doze) horas diárias.	

Deuel



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS – CRF-GO



- **Farmácia Hospitalar** – Poderão ser homologadas responsabilidades técnicas, desde que totalizem no máximo 12 (doze) horas diárias, respeitada a CLT ou o regime de trabalho previsto na convenção coletiva de trabalho.
- **Clinicas** – Poderão ser homologadas responsabilidades técnicas, desde que totalizem no máximo 12 (doze) horas diárias, respeitada a CLT ou o regime de trabalho previsto na convenção coletiva de trabalho.
- **Outros** – Poderão ser homologadas responsabilidades técnicas, desde que totalizem no máximo 12 (doze) horas diárias.
- **Laboratório de Análises Clínicas e Postos de Coleta** – Não há necessidade de homologar horário.
- **Casos não previstos no tópico** – Serão deliberados pela Diretoria do CRF/GO.
- b) Número máximo permitido de assistência técnica ou de substituto (AT/S), por tipo de estabelecimento:**
 - Poderão ser homologadas AT/S, desde que totalizem no máximo, 12 (doze) horas diárias.
- c) Número máximo permitido de DT/AT/S em estabelecimento privado, ao farmacêutico servidor público:**
 - Poderão ser homologadas AT/S, desde que totalizem no máximo, 12 horas diárias.
- d) Intervalo mínimo exigido entre 02 (duas) DT/AT/S:**
 - No mesmo município – Poderá ser exigido intervalo de, no mínimo 15 minutos.
 - Municípios diferentes dentro de um raio de até 50Km, poderá ser exigido intervalo de, no mínimo 30 minutos.
- e) Participação do farmacêutico como sócio:**
 - Tendo em vista a possibilidade de se protocolar no CRF/GO contrato social contendo como sócio proprietário o farmacêutico, poderá ser exigido, no ato da homologação:

Assinatura



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS – CRF-GO



- 12 horas de Assistência Farmacêutica:

- a) Que a participação societária do farmacêutico seja de no mínimo 51%;
- b) Que no contrato social conste o farmacêutico como sendo o efetivo sócio administrador.
- c) Que a carga horária de assistência do farmacêutico sócio, seja de até 12 horas corridas no respectivo estabelecimento.
- d) Que não será homologado outro vínculo de responsabilidade técnica ao farmacêutico sócio ou proprietário, em qualquer outro estabelecimento.
- e) Que sendo a participação societária do farmacêutico inferior a 51%, a este será autorizado o máximo de 08 (oito) horas diárias, devendo o estabelecimento homologar contratação de outro (s) profissional (ais) para complementação de carga horária.

- 14 horas de Assistência Farmacêutica:

- a) Que a participação societária do farmacêutico seja de no mínimo 80%;
- b) Que no contrato social conste o farmacêutico como sendo o efetivo sócio administrador.
- c) Que a carga horária de assistência do farmacêutico sócio, seja de até 14 horas corridas no respectivo estabelecimento.
- d) Que não será homologado outro vínculo de responsabilidade técnica ao farmacêutico sócio ou proprietário, em qualquer outro estabelecimento.
- e) Que sendo a participação societária do farmacêutico inferior a 80%, a este será autorizado o máximo de 08 (oito) horas diárias, devendo o estabelecimento homologar contratação de outro (s) profissional (ais) para complementação de carga horária.
- f) Ter perfil de Assistência Farmacêutica Efetiva conforme Resolução CFF 700/2021).

Legenda utilizada de Perfil de Assistência (Resolução CFF nº700/2021).

Art. 20 - Define-se como Perfil de Assistência Farmacêutica do Estabelecimento, o percentual obtido de presença em relação ao número total de inspeções constatadas pela fiscalização em um período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à análise, sendo classificados em:

I - Perfil 1 - Assistência Farmacêutica Efetiva: 66% a 100% de presença constatadas nas inspeções;

II - Perfil 2 - Assistência Farmacêutica Parcial: 41% a 65% de presença constatadas nas inspeções;

Bruno



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS – CRF-GO



III - Perfil 3 - Assistência Farmacêutica Deficitária: 0% a 40% de presença constatadas nas inspeções;

IV - Perfil 4 - Sem Dados Definidos de Assistência Farmacêutica: estabelecimentos com número inferior a 3 (três) inspeções em um período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores a análise;

V - Perfil 5 - Estabelecimentos irregulares.

f) Fiscalização em farmácia/drogaria que declaram horário de fechamento (18h, 19h, 20h, 21h, 22h, etc.), mas que continuam atendimento por meio de portinhola ou não, caracterizando atendimento fora do horário declarado:

- Autuar para complementação de carga horária, se não houver farmacêutico presente no momento da inspeção.

- Em estabelecimentos enquadrados nos Perfis de 1 a 4, mesmo que funcionando em horário não declarado ao CRF e desde que com a presença de farmacêutico, porém sem a regular anotação de responsabilidade técnica ou de ser substituto, não ocorrerá autuação em uma primeira constatação, devendo o estabelecimento ser notificado a providenciar anotação de responsabilidade técnica em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de autuação se não regularizado no prazo determinado.

- Constatado o funcionamento de estabelecimento irregular (Perfil 5), deverá ser lavrado auto de infração excetuando-se as situações previstas em leis ou disposto no artigo 3º, §5º, da resolução CFF nº 700, de 29 de Janeiro de 2021.

- O Farmacêutico Fiscal deverá confirmar com o farmacêutico(a) presente seu número de registro no CRF-GO e também se o mesmo vai assumir a responsabilidade técnica na empresa e quais horários. Anotar no termo de inspeção a confirmação ou negativa das informações.

- O Departamento de Fiscalização fará o bloqueio de emissão de Certidão de Regularidade Técnica do estabelecimento, até regularização.

h) Farmácias/drogarias que declaram fechar no horário de almoço:

- Tendo em vista o caráter relevante que as farmácias e drogarias têm na prestação de serviços em saúde pública e considerando ainda o amplo direito de acesso ao medicamento pelo cidadão, o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás não concederá registro e nem procederá à alteração de horário de funcionamento com fechamento no horário de almoço (período compreendido entre 11h e 15h).



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS – CRF-GO



- O horário de funcionamento deverá ser no mínimo o horário comercial (08h às 18h).

j) Casos não constantes:

Casos não constantes serão deliberados pela Diretoria do CRF/GO.

2.3 Afastamentos provisórios:

Objetivo:

- Deliberar e discriminar os procedimentos que serão adotados nas situações diversas discriminadas abaixo, informando se ocorrerá notificação prévia, concessão de prazos, autuação, etc.:

a) O CRF/GO agendará as solicitações de afastamentos provisórios pelo CRFGO EM CASA - ícone COMUNICADO DE AUSÊNCIA/AFASTAMENTO PROVISÓRIO com antecedência mínima de 06 horas.

b) A empresa poderá ser autuada se o Farmacêutico Fiscal constatar durante a inspeção a venda de medicamentos controlados, antibióticos ou qualquer atividade privada da Profissão Farmacêutica durante o afastamento dos farmacêuticos responsáveis técnicos.

c) O CRF/GO agendará os seguintes afastamentos provisórios:

d) Férias regulamentares – 30 dias:

O CRF/GO procederá ao agendamento, sem exigência de contratação de farmacêutico substituto.

e) Licença maternidade:

O CRF/GO procederá ao agendamento, com exigência de contratação de farmacêutico substituto. A empresa estará passível de autuação quando houver a inspeção.

f) Licença médica ou outros motivos, superior a 30 dias:

CRF/GO procederá ao agendamento, com exigência de contratação de farmacêutico substituto. A empresa estará passível de autuação quando houver a inspeção.

g) Justificativas antecipadas de ausência nos casos de consultas, exames, licença maternônio:

O CRF/GO procederá ao agendamento, sem exigência de contratação de farmacêutico substituto.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS – CRF-GO



CRF-GO
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS

<p>h) Atestado médico/odontológico, consulta e exames médicos, com autuação, apresentado para defesa: Trata-se de documento apresentado para defesa de auto de infração; Neste caso, não haverá o agendamento. - Orientar usuário a preencher o formulário nº 03 (Fiscalização) específico para defesa; Juntar o documento, protocolizar e anexar ao processo fiscal (auto de infração).</p>
<p>i) Curso de qualificação (Especialização, Mestrado, Etc.). Especialização - O CRF/GO procederá ao agendamento, sem exigência de contratação de farmacêutico substituto, da seguinte forma: 1 final de semana por mês, incluindo sexta-feira, e mediante apresentação de documentos comprobatórios Demais casos - Sujeito a avaliação pelo Departamento de Fiscalização, mediante apresentação de documentos comprobatórios. Será analisado o perfil de assistência da empresa e do profissional.</p>
<p>j) Participação em cursos e congressos: -Sujeito a avaliação pelo Departamento de Fiscalização, mediante apresentação de documentos comprobatórios.</p>
<p>k) Atividades Administrativas e outros afastamentos provisórios: O CRF/GO procederá ao agendamento, sem exigência de contratação de farmacêutico substituto.</p>
<p>D) A empresa poderá ser autuada se o Farmacêutico Fiscal constatar durante a inspeção a venda de medicamentos controlados, antibióticos ou qualquer atividade privativa da Profissão Farmacêutica durante o afastamento dos farmacêuticos responsáveis técnicos.</p>
<p>2.4 – Procedimentos para autuação do estabelecimento</p>
<p>Objetivo: - Deliberar, em atendimento ao previsto no art.20 desta Resolução, e discriminar os procedimentos que serão adotados nas situações diversas discriminadas abaixo, informando se ocorrerá notificação prévia, orientações, concessão de prazos, autuação, periodicidade, etc. Anexar deliberações, portarias ou ordem de serviços, se houver.</p>

Paul



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS – CRF-GO



Legenda utilizada de Perfil de Assistência (Resolução CFF nº700/2021).

Art. 20 - Define-se como Perfil de Assistência Farmacêutica do Estabelecimento, o percentual obtido de presença em relação ao número total de inspeções constatadas pela fiscalização em um período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à análise, sendo classificados em:

- I - Perfil 1 - Assistência Farmacêutica Efetiva: 66% a 100% de presença constatadas nas inspeções;
- II - Perfil 2 - Assistência Farmacêutica Parcial: 41% a 65% de presença constatadas nas inspeções;
- III - Perfil 3 - Assistência Farmacêutica Deficiária: 0% a 40% de presença constatadas nas inspeções;
- IV - Perfil 4 - Sem Dados Definidos de Assistência Farmacêutica: estabelecimentos com número inferior a 3 (três) inspeções em um período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores a análise;
- V - Perfil 5 - Estabelecimentos irregulares.

a) Estabelecimentos ilegais (Perfil 5).

- As empresas ilegais que forem flagradas em funcionamento deverão ser autuadas para registro do estabelecimento/unidade no CRF/GO.
- O farmacêutico fiscal autuará o estabelecimento conforme preconiza o artigo 24 da Lei 3.820/60.
- Realizar ações que busquem reduzir ao máximo o número de estabelecimentos ilegais.

b) Estabelecimentos irregulares (Perfil 5).

- O farmacêutico fiscal autuará o estabelecimento conforme preconiza o artigo 24 da Lei 3.820/60.
- Constatado o funcionamento de estabelecimento irregular (Perfil 5), deverá ser lavrado auto de infração excetuando-se as situações previstas em leis ou disposto no artigo 3º, §5º, da resolução CFF nº 700/2021.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS – CRF-GO



c) Constatação de ausência do farmacêutico (DT/AT/S), no momento da inspeção (Resolução 700/2021).

Art. 20 - § 5º - Deverão ser observadas as seguintes regras para fiscalização e autuação do estabelecimento, conforme o perfil de assistência do estabelecimento:

- Constatação de ausência do farmacêutico (DT/AT/S), no momento da inspeção (Resolução 700/2021).

Art. 20 - § 5º - Deverão ser observadas as seguintes regras para fiscalização e autuação do estabelecimento, conforme o perfil:

1) - Não autuar quando verificado as seguintes situações durante a inspeção:

- Em estabelecimentos enquadrados no Perfil 1, quando houver a constatação da ausência do farmacêutico responsável técnico ou substituto no horário de assistência farmacêutica declarado ao CRF, deverá ser lavrado termo de inspeção com a caracterização da ausência, sem gerar autuação.

- Em estabelecimentos enquadrados nos Perfis de 2 e 3, desde que com a presença de farmacêutico legalmente habilitado, porém sem a regular anotação de responsabilidade técnica ou de seu substituto, não ocorrerá autuação em uma primeira constatação, devendo o estabelecimento ser notificado a providenciar anotação de responsabilidade técnica em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de autuação se não regularizado no prazo determinado.

- Em estabelecimentos enquadrados no Perfil 4, quando houver a constatação da ausência do farmacêutico responsável técnico ou substituto no horário de assistência farmacêutica declarado ao CRF, deverá ser lavrado termo de inspeção com a caracterização da ausência, sem gerar autuação.

- Não Autuar, quando verificado agendamento antecipado de ausência (férias, matrimônio, exames, consultas ou outras autorizadas), exceto se for constatado a comercialização de medicamentos controlados, antibióticos ou outra atividade privativa da profissão Farmacêutica(Serviços Farmacêuticos), neste caso a empresa poderá ser autuada pelo Farmacêutico Fiscal.

- **Exceções: Denúncia previamente formalizada no CRF-GO(email, Ouvidoria e etc) ou recebida in loco pelo Farmacêutico Fiscal que**



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS – CRF-GO



será devidamente anotada no termo de inspeção;

- Quando Verificado a Comercialização de Medicamentos Controlados, Antibióticos ou outra atividade privativa da profissão Farmacêutica(Serviços Farmacêuticos).

2)Autuar quando verificar as seguintes situações:

- Em estabelecimentos enquadrados no Perfil 2 e 3, quando houver a constatação da ausência do farmacêutico responsável técnico ou substituto no horário de assistência farmacêutica declarado ao CRF, o estabelecimento deverá ser autuado.
- O Perfil de Assistência Farmacêutica (estabelecimento e farmacêutico), e outros dados, serão obtidos pelo Farmacêutico fiscal da seguinte forma:
 - In loco, no momento da inspeção, por meio da Fiscalização Eletrônica Móvel/FEM, ou:
 - Contato telefônico ou e-mail junto ao Departamento de Fiscalização para obter o perfil, ou:
 - Na ausência dos itens anteriores, o fiscal, sabidamente, tenha prévio conhecimento do perfil;

d) Constatação de ausência do farmacêutico (DT/AT/S), no momento da inspeção- Declaração de Atividade Profissional - DAP. (Resolução 701/2021).

No ato da fiscalização, o fiscal deve considerar o farmacêutico presente e a assistência farmacêutica regular desde que observada a regras dispostas na Resolução 701/2021, ou outra que vier a lhe substituir.

e) Auto de infração à distância:

Não será aplicado.

f) Posto de medicamentos:

Em 2022 até o momento: 59 Postos de medicamentos registrados. (fonte: SAGICON 07/12/2022).

Procedimentos da Fiscalização in loco:

Abund



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS – CRF-GO



CRF-GO
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE GOIÁS

Quando for verificado o funcionamento de um estabelecimento intitulado “posto de medicamento”, cujo objeto social é comércio varejista de produtos farmacêuticos, deverão ser autuados os estabelecimentos quando encontrar as seguintes situações:

- Sem licença de funcionamento Vigente expedida pela Vigilância Sanitária;
- Realização de Serviços Farmacêuticos (aferição de pressão arterial, determinação de glicemia capilar, aferição de temperatura corporal, aplicação de injetáveis e perfuração de lóbulo auricular);
- Intercambialidade, realização de Fracionamento e/ou manipulação de medicamentos.
- Comercialização/dispensação de medicamentos controlados ou antibióticos.
- Na localidade onde houver (uma) Farmácia/drogaria ou quando da abertura do terceiro posto de medicamentos.

g) Outros se houver:
Não há.

2.5 – Metas da fiscalização:

Objetivo:

- Determinar qual a meta ou objetivo estabelecido pelo Regional, em cada item descrito abaixo:

a) Número de Inspeções por ano e outros metas da fiscalização.

- Efetuar 23000 inspeções ano de 2023.
- Alcançar índice de desempenho fiscal (IDF) de no mínimo 12.
- Atualizar as Fichas de Fiscalização do Exercício das Atividades Farmacêuticas (FFFAF), prioridade é as atividades privadas da profissão farmacêuticas;
- Confeccionar os Formulários de Orientação Fiscal, prioridade é as atividades privadas da profissão farmacêutica.
- Aplicar no mínimo 500 Formulários de Orientação Farmacêutica durante todo ano, priorizando as atividades privadas da profissão farmacêutica.
- Atualizar os Procedimentos Operacionais do departamento de Fiscalização/Instruções de Trabalho/manuais de rotina.
- Por em execução a fiscalização noturna, compreendida no período das 22h às 05h, buscando a efetiva assistência farmacêutica nos estabelecimentos, conforme disposto na Lei Federal 13021/2014.

b) Número de inspeções na capital:

Conforme Resolução 700/2021, buscar efetuar pelo menos três (3) inspeções na Capital - Estabelecimentos Privativos da Profissão Farmacêutica.

c) Número de inspeções na região metropolitana:

Julia



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS – CRF-GO



Conforme Resolução 700/2021, buscar efetuar pelo menos três (3) inspeções na Capital - Estabelecimentos Privativos da Profissão Farmacêutica.

d) Número de inspeções na região interior:
Conforme Resolução 700/2021, buscar efetuar pelo menos três (3) inspeções na Capital - Estabelecimentos Privativos da Profissão Farmacêutica.

e) Orientações feitas pelos Farmacêuticos fiscais:
Está definida na rotina do trabalho de fiscalização, a realização de orientações. Essas estão registradas nas inspeções realizadas na fiscalização eletrônica móvel (FEM) bem como no cadastro da inspeção realizada no SAGICON.

f) e) A frequência da fiscalização poderá ser adequada, devendo-se priorizar as diligências, empresas ilegais, irregulares e baixo perfil de assistência farmacêutica, principalmente o perfil 3(deficitário).

g) Número de fichas de fiscalização do exercício das atividades farmacêuticas (FFEAF):

- 1 – Será aplicada a ficha (em todos os tipos de estabelecimentos) toda vez em que houver necessidade (a critério do Farm. Fiscal) durante a inspeção.
- 2 – Serão executadas prioritariamente nas diligências.
- 3 – A escolha do estabelecimento para aplicação da FFEAF ficará a critério do Farmacêutico fiscal, devendo levar em consideração: Perfil de assistência deficiente, irregularidades constatadas ou denunciadas, suspeitas, denúncias, etc.
- 4 – Apenas será aplicada a FFEAF, na presença de um profissional farmacêutico habilitado.
- 5 – O Farmacêutico fiscal fará o retorno para acompanhamento da correção da(s) irregularidade(s) encontrada(s).
- 6 – Julgado a necessidade poderá ser realizada em dupla para dar agilidade ao trabalho.
- 7 – Em situações persistentes de irregularidade sanitária e/ou profissional, após as orientações realizadas pelo Farmacêutico fiscal, este apresentará relatório fundamentado. Anexando a FFEAF preenchida e o encaminhamento à Presidência para providências junto à Vigilância Sanitária, Ministério Público e Comissão de Ética.

h) Treinamentos/cursos/palestras (capacitação) aos Farmacêuticos fiscais, com nome do ministrante, carga horária, data e nome dos participantes:
Será definido no planejamento estratégico da Diretoria, porém há que se já confirmar o Encontro de Fiscalização.

2.6 – Denúncias encaminhadas pelo Departamento de Fiscalização

Boaventura



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS – CRF-GO



<p>Objetivo:</p> <p>- Deliberar sobre os procedimentos estabelecidos pelo Regional, informando ainda qual a metodologia e a periodicidade.</p>
<p>a) Denúncias à Presidência do CRF/GO referente às ausências do farmacêutico constatadas nas inspeções:</p> <p>- Até a presente data foram encaminhados 18(Dezoito) relatórios de fiscalização para a Presidente, onde o profissional feriu o código de ética da profissão farmacêutica, Res. CFF nº 724, 29 de Abril de 2022:</p> <p>- São 09 relatórios encaminhados pelo departamento de fiscalização do CRF/GO e 09 ofícios encaminhados pela vigilância sanitária.</p> <p>Res. CFF nº 724, 29 de Abril de 2022:</p> <p>Art. 18 - É proibido a todos os inscritos no CRF:</p> <p>V - permitir a utilização do seu nome por qualquer estabelecimento ou instituição onde não exerça pessoal e efetivamente a sua função;</p> <p>b) Denúncia à Presidência do CRF/GO referente a outras infrações de natureza ética:</p> <p>Serão encaminhados para conhecimento da Presidência, os farmacêuticos que cometerem outras infrações éticas e decisão sobre abertura do Processo Disciplinar Ético.</p> <p>c) Denúncia à Vigilância Sanitária referente aos estabelecimentos irregulares e ilegais:</p> <p>A cada quadrimestre deverão ser encaminhadas à Superintendência de Vigilância Sanitária, relação dos estabelecimentos irregulares (mais de 30 dias sem RT bem como as empresas sem carga horária exigida), e também os estabelecimentos flagrados na situação de ilegalidade (sem registro no CRF/GO).</p> <p>d) Denúncia à Vigilância Sanitária referente a outras irregularidades sanitárias nos estabelecimentos:</p> <p>Sempre que detectado a irregularidade sanitária, encaminharemos ofício à Vig. Sanitária informando sobre o fato.</p> <p>e) Denúncia ao Ministério Público referente a outras irregularidades sanitárias nos estabelecimentos:</p> <p>A cada quadrimestre poderão ser encaminhadas às promotorias, relação das denúncias encaminhadas para Vig. Sanitária e às administrações de saúde que não surtiram efeito.</p>
<p>2.7 – Parcerias com outros órgãos:</p>

Amor



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS – CRF-GO



Objetivo: - Descrever as ações conjuntas previstas com os órgãos abaixo:
a) Vigilância Sanitária Estadual: Parceria mantida por meio de encaminhamento de ofícios (denúncias), com a disponibilização de veículo e Farmacêutico fiscal para eventual ação conjunta.
b) Vigilância Sanitária Municipal: Parceria mantida por meio de encaminhamento de ofícios (denúncias), com a disponibilização de veículo e Farmacêutico fiscal para eventual ação conjunta.
c) Ministério Público: Parceria mantida por meio de encaminhamentos de ofícios (denúncias).
d) PROCON/DECON: Parceria mantida por meio de encaminhamento de ofícios (denúncias), com a disponibilização de veículo e Farmacêutico fiscal, para eventual ação conjunta.
e) Superintendência Regional de Trabalho e Emprego de Goiás: Parceria mantida por meio de encaminhamento de ofícios (denúncias), com a disponibilização de veículo e Farmacêutico fiscal, para eventual ação conjunta.
f) ANVISA: Parceria mantida por meio de encaminhamento de ofícios (denúncias);
g) Polícia Federal: Parceria mantida por meio de encaminhamento de ofícios (denúncias);
h) Polícia Estadual: Parceria mantida por meio de encaminhamento de ofícios (denúncias);
i) Secretaria da Fazenda: Parceria mantida por meio de encaminhamento de ofícios (denúncias); E atualmente por meio de encaminhamento de denúncia através do site SEFAZ (Ouvidoria).
j) Outros: Entidades como outros Conselhos Profissionais, etc.
I – Sistemática da fiscalização:
a) Será efetuada inspeção <i>in loco</i> para confirmação da informação constante no sistema, visando atualização cadastral e vínculo de trabalho.

David



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS – CRF-GO



- b) Fazer o levantamento das unidades públicas que não dispensam mais medicamentos controlados e antibióticos e solicitar a baixa cadastral destes estabelecimentos no CRF/GO.
- c) Consolidar o perfil de Assistência Farmacêutica no serviço público, buscar pelo menos três inspeções em 24 meses, conforme art.20 Res. 700/2021 CFF.

II - Procedimentos para atuação:

- Unidades públicas ilegais e irregulares que se enquadrem como dispensários públicos de medicamentos:

- a) Até que o sistema CFF/CRFS obtenham decisões judiciais favoráveis, as unidades públicas (UBS, ESF) e Farmácias Hospitalares Públicas com menos de 50 leitos, somente serão atuadas quando for constatada a dispensação de medicamentos controlados (portaria 344/98), antibióticos, ou qualquer atividade privativa da profissão farmacêutica.
- b) Farmácias Públicas Perfil de assistência 02 e 03:
- c) Deverão ser atuadas as farmácias públicas que no momento da fiscalização enquadrar-se no perfil 02 e 03, conforme disposto no art.20, § 5º, VI da Res. CFF nº 700/2021.

- As unidades regulares serão aplicadas as FFEAF's de acordo com o critério apresentado no item f do tópico 2.5;

II – Situação atual:

Tipo de estabelecimento	Total registrado	Regulares	Irregulares	Ilegais
Farmácia Hospitalar Pública	232	197	35	00
Farmácia Pública	564	450	114	108
Laboratórios Análises Clínicas Públicas	45	34	11	01
Central de Abastecimento Público	05	04	01	00

Assinado



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS – CRF-GO



Fonte: SAGICON: 06/12/2022

3. Abrangência da fiscalização

A – Números:

Rotas	Municípios	Estabelecimentos Privados *	Estabelecimentos Públicos *	Total de Estabelecimentos (Todos)*	Farmacêuticos	Habitantes	Farmacêuticos fiscais no Estado
Estado	Estado	6328	846	7174	12825	7.206.589	9
Goiânia	Goiânia	1550	95	1645	4144	1.555.626	4
Ap. Goiânia	Aparecida de Goiânia	531	26	557	884	601.844	2
Anápolis	Anápolis	459	32	491	1304	396.526	1
Metropolitana**	Metropolitana	477	88	565	792	531.191	2
Entorno de Brasília	Entorno de Brasília	168	17	185	168	299.721	1
Norte	Norte	773	166	939	1363	714.299	1
Sul	Sul	794	150	944	1287	883.257	1
Leste	Leste	919	112	1031	1306	1.367.500	1
Oeste	Oeste	823	177	1000	1486	856.625	1

Observações:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS – CRF-GO



- Fonte: SAGICON.
- Relatórios emitidos em 12/12/2022.
- Estabelecimentos: Considerados os Definitivos, Provisórios;
- Farmacêuticos: Considerados os Definitivos, Provisórios e Secundários;
- Site IBGE população dos municípios.
- * Definitivos, provisórios e temporários. Exceto ilegais.

B – Índices:

Rotas	Soma de Farmácias e Drogarias (não incluso as públicas)	Farmacêutico por estabelecimento (Todos)	Habitante por farmácia/drogaria (privado e público)	Habitante por Farmacêutico	Estabelecimento por Farmacêutico fiscal (privado e público)
Estado	4556	1,8	1407	561	797
Goiânia	887	2,5	1613	375	548
Ap. Goiânia	272	1,6	2047	680	557
Anápolis	304	2,6	1208	304	491
Metropolitana**	382	1,4	1180	670	565
Entorno de Brasília	159	0,9	1722	1784	185
Norte	647	1,4	951	524	939
Sul	638	1,4	1203	686	944
Leste	796	1,3	1568	1047	1031
Oeste	630	1,5	1176	576	1000

Handwritten signature



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS – CRF-GO



Observações:

- Fonte: SAGICON
- Relatórios emitidos em 12/12/2022.
- Estabelecimentos: Considerados os Definitivos, Provisórios; Exceto as ilegais;
- Farmacêuticos: Considerados os Definitivos, Provisórios e Secundários;
- Site IBGE população dos municípios.
- Metropolitana (Desconsiderando Aparecida de Goiânia).

4. Orçamento destinado à fiscalização

Objetivo:

- Identificar os recursos físicos, financeiro e pessoal, destinados à execução da fiscalização, de forma adequada e específica a este fim, informando o percentual orçamentário comprometido com o setor de fiscalização.

Gasto com combustível	Gasto com diárias	Salários e encargos dos Farmacêuticos fiscais e auxiliares	Manutenção dos veículos	Renovação ou aluguel de frota	Manutenção de equipamento de informática	Serviços gráficos	Total	% do orçamento do CRF/GO
150.000,00	270.000,00	2.635.390,31	-	181.000,00	16.000,00	5.000,00	3.259.390,31	21,3%

Observações:

- Fonte das informações: Previsão do Departamento de Financeiro/Contabilidade.
- Previsão Orçamento 2023: R\$ 15.312.300,00

5. Sistemática de fiscalização

Objetivo:

- Na elaboração do plano, devem-se considerar critérios que visam a eficácia da fiscalização a ser exercida.

a) Índice de desempenho da fiscalização:

Objetivo:

- Definido pela Resolução 700/2021 como sendo a relação entre o número de inspeção no mês/número de dias úteis/número de Farmacêuticos fiscais atuantes, este índice visa identificar se as fiscalizações diárias estão na proporção ideal preconizada, ou seja, mínimo de 12 por dia por Farmacêutico fiscal.

Handwritten signature



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS – CRF-GO



Ano	Nº Inspeções (TV + AI)	Dias úteis	Nº Farmacêutico fiscal atuante	Índice de desempenho geral
2023	23.000	220	9*	12*

- Temos uma fiscal com horário de trabalho de 06 horas = IDF=09.
- Objetivo principal é alcançar IDF=12, pois o CRF/GO tem sido demandado com maior frequência por outras autoridades fiscalizadoras (MPF, Vigilância Sanitária).
- Aumento na aplicação das Fichas de Fiscalizações do Exercício das Atividades Farmacêuticas (FFEAF) e Formulários de Orientação Farmacêutica, resultando em inspeções complexas e demoradas.

b) Cobertura dos estabelecimentos no Estado:

1 – Rotas:

As divisões seguirão da seguinte forma:

Capital e Região Metropolitana.	
Região Leste/ Região Sul.	Rejany Machado Pena, Fátima de Lourdes do Couto Araujo, Luciano Eidy Kawatake, Irene Borges Yamaguchi Nicole Boechi Rocha José Spindola Neto/ Ilton Munhoz Domingues.
Rota Norte.	Guilherme Carvalho dos Reis
Rota Oeste.	Fiscal Pedro Inácio Carlos Neto
Anápolis.	Luciano Eidy Kawatake Irene Borges Yamaguchi Nicole Boechi Rocha

* Lembrando que as Farmacêuticas Fiscais Irene Borges Yamaguchi e Nicole Boechi Rocha possui uma rotina de trabalho diferente. Alterna semanas que iniciam as terças até sábado e quartas a domingo. Portanto quando solicitada para as fiscalizações de final de semana e noturnas pode estar em todas as rotas.

** Havendo necessidade do órgão (CRF/GO) poderá ter o remanejamento de área/rota bem como a solicitação de apoio entre os Farmacêuticos Fiscais.

Arara



2 – Organização e Sistemática da Fiscalização:

- a) O Farmacêutico (a) Fiscal enviará a sugestão de programação de fiscalização mensalmente para Gerência de Fiscalização.
- b) As Ordens de Serviços serão confeccionadas mensalmente e conterão todas as cidades/estabelecimentos da rota ou área, estando autorizado o (a) Farmacêutico (a) Fiscal inspecionar qualquer cidade/área/da constante na ordem de serviço, devendo-se priorizar os estabelecimentos ilegais, irregulares, denúncias/diligências e estabelecimentos com perfil de assistência farmacêutica deficitária e parcial (Perfil 2 e 3).
- c) É de responsabilidade do Farmacêutico Fiscal na execução do ato fiscalizatório observar os princípios fundamentais da administração pública (Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência e Economicidade).
- d) O farmacêutico (a) fiscal poderá inspecionar parcialmente determinado cidade, rota, área, retornando em momento oportuno para finalizar todos os estabelecimentos, sempre observando os princípios fundamentais da administração pública.

3 – Índices de Desenvolvimento Fiscal (IDF):

Regulamentada pela Deliberação CRF/GO n° 578, 26 de Julho de 2021 e Deliberação CRF/GO n° 615, de 28 de novembro de 2022.

Goiânia, 19 Dezembro de 2022.


Lorena Bata de Oliveira Alencar
Presidente do CRF/GO